



Diário Oficial do

MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO • BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS DE MONTE ALTO

IMPRENSA ELETRÔNICA

Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

Atendimento ao Cidadão

Presencial



Praça da Bandeira
NºS/N, Centro - Palmas
deMonte Alto - Bahia

Telefone



77 3662-2114

Horário



Segunda a sexta-feira,
das 07:00 às 13:30
horas

Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



RESUMO

LICITAÇÕES

OUTROS AVISOS

- PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2023 - DESPACHO DESCLASSIFICAÇÃO - EMPRESA: NBFARMA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS E HOSPITALARES LTDA - CNPJ: 09.312.074/0001-38
- PREGÃO ELETRÔNICO Nº 052/2022 - DESPACHO DESCLASSIFICAÇÃO - EMPRESA: G REIS EMPREENDIMENTOS EIRELI - CNPJ: 27.011.110/0001-05





MUNICÍPIO DE PALMAS DE MONTE ALTO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

DESPACHO

REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 002/2023PE
PAD nº 004/2023PMA

Empresa requisitante:

**NB FARMA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS E HOSPITALARES
LTDA.**

Órgão requisitado:

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS DE MONTE ALTO-BA

Trata-se do Pedido de Desistência do Contrato Administrativo (Ata de Registro de Preço) nº 0202/2023SRP, celebrado em 06 de fevereiro de 2023, referente ao Pregão Eletrônico 002/2023PE, protocolado em 23 de março de 2023, pela Empresa NB FARMA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS E HOSPITALARES LTDA, com CNPJ nº 09.312.074/0001-38, sediada à RUA MANOEL VITORINO, Nº 162, CENTRO, GUANAMBI – BAHIA, CEP: 46.430-000, neste ato representado pela Sr. EDMILSON PEREIRA DE AZEVEDO, CPF: 014.186.435-48.

A licitante participou do certame, classificando-se em 1º lugar, arrematando os lotes 2, 5, 6 e 7, com o valor de SETENTA E DOIS MIL, QUINHENTOS E VINTE E UM REAIS, QUATROCENTOS E SETENTA E CINCO MIL REAIS, TREZENTOS E NOVENTA MIL REAIS e CENTO E TRINTA E NOVE MIL REAIS, respectivamente.

Posteriormente foi lavrado, assinado e publicado no Diário Oficial do Município contrato administrativo, estado apta a iniciar o fornecimento dos produtos.

No entanto, em 23 de março de 2023 apresentou, carta de desistência, solicitando-a, sua desclassificação, sob a justificativa de que não ter capacidade de honrar com os preços pactuados, em virtude de dificuldades financeiras, dificuldade de compras em razão de alguns protestos, apresentando certidão positiva de protestos, emitida pela TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS.

Considerando, a justificativa apresentada pela empresa licitante;

Considerando, que a empresa licitante, em sua carta de desistência, informou não ter capacidade de honrar com contrato, e a fim de se evitar maiores prejuízos para a administração pública, resolve:

- Desclassificar a Empresa NB FARMA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS E HOSPITALARES LTDA;



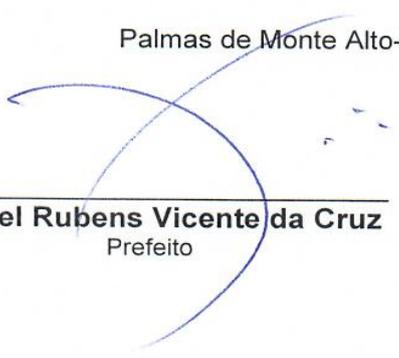


MUNICÍPIO DE PALMAS DE MONTE ALTO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

- Determinar a convocação dos demais fornecedores do certame para, caso queiram, assumir os lotes remanescentes;
- Determinar que seja encaminhado o presente para a comissão de penalização para análise das penalizações pertinentes.

Dê ciência ao (s) interessado (s).
Publique-se, notifique-se.

Palmas de Monte Alto-BA, 24 de março de 2023.



Manoel Rubens Vicente da Cruz
Prefeito





MUNICÍPIO DE PALMAS DE MONTE ALTO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

DESPACHO

REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 052/2022PE
PAD nº 166/2022PMA

Trata-se da decisão referente ao Processo de Notificação por atraso no fornecimento dos produtos do Contrato Administrativo (Ata de Registro de Preço) nº 5201/2022SRP, celebrado em 01 de novembro de 2022, referente ao Pregão Eletrônico 052/2022PE, em face da Empresa G REIS EMPREENDIMENTOS EIRELI, CNPJ nº 27.011.110/0001-05, com sede à Avenida Ribeirão, Nº 119, Centro, Barra Do Rocha – Bahia, CEP: 45.560-000, neste ato representado pelo Sr. GILSON CONCEIÇÃO DOS REIS, CPF: 025.666.105-76.

A licitante participou do certame, classificando-se em 1º lugar, arrematando os lotes 01, com o valor de CENTO E QUARENTA E SETE MIL, NOVECENTOS E SESSENTA REAIS.

Posteriormente foi lavrado, assinado e publicado no Diário Oficial do Município contrato administrativo, estado apta a iniciar o fornecimento dos produtos.

Em 16 de fevereiro de 2023, foi emitida e encaminhados as ordens de fornecimentos de nº 20346 e 20790, para o fornecimento dos produtos, os quais não foram feitos até a presente data, 24 de março de 2023.

Em 07 de março de 2023, foi protocolado no setor de Licitação e Contratos Pedido de reequilíbrio econômico e financeiro do contrato, contudo por não apresentar documentação capaz de comprovar o desequilíbrio, o pedido foi negado.

Em 10 de março de 2023, foi encaminhado notificação ao fornecedor, para que no prazo de 02 dias manifestasse sobre a possibilidade de entrega dos produtos e no prazo de 05 dias efetivamente cumprisse com o contrato. Saliento que nesta data, considerando os 22 dias de atraso em entregar os produtos e o disposto no item 14.2.3, do Termo de Referência, já havia caracterizado motivos suficientes para a rescisão unilateral do contrato, bem como, aplicação das penalidades cabíveis.

Em 17 de março de 2023, decorreu o prazo concedido pela administração para a apresentação dos produtos, bem como decorreu também o prazo para apresentação da defesa previa, sendo certificado o decurso de prazo nos autos em 22 de março.

Em 22 de março de 2023, foi redigido relatório de análise, e encaminhado a assessoria jurídica.

Em 23 de março de 2023, a assessoria jurídica emitiu parecer favorável a rescisão unilateral do Contrato.





MUNICÍPIO DE PALMAS DE MONTE ALTO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Considerando que, até o presente momento a contratada não entregou os produtos solicitados, estado como mais de 30 dias de atraso.

Considerando que a contratada já foi notificada, e não cumpriu com o quanto solicitado.

Considerando a atual necessidade dos ares condicionados, tendo em vista as altas temperaturas que assolam a região nordeste.

Considerando que, mesmo após ter sido notificada não apresentou defesa satisfatória;

Considerando o disposto no artigo 137, I e no artigo 138, I, da Lei 14.133/2021, in verbis:

Art. 137. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

I - não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

[...]

Art. 138. A extinção do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

Considerando o disposto no item 7.7.1, da Ata de Registro de Preço, no que tange ao cancelamento, in verbis:

7.7. O REGISTRO DO FORNECEDOR SERÁ CANCELADO QUANDO:

7.7.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços;

7.7.2. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

7.7.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

7.7.4. Sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).





MUNICÍPIO DE PALMAS DE MONTE ALTO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Considerando o disposto no item 14.2.3 do termo de referência, in verbis:

14.2.3. Após 21º (vigésimo primeiro) dia de atraso na entrega do objeto será considerado inexecução, total quando for a primeira entrega ou parcial a partir da segunda entrega.

Considerando o parecer favorável da assessoria para a efetivação da rescisão unilateral da ATA DE REGISTRO DE PREÇO N.º. 5201/2022PE, **provocada pelo não cumprimento de cláusulas contratuais, já discriminadas.**

RESOLVE:

Residir unilateralmente a ata de registro de preço 5201/2022PE, assinada com a empresa a Empresa G REIS EMPREENDIMENTOS EIRELI;

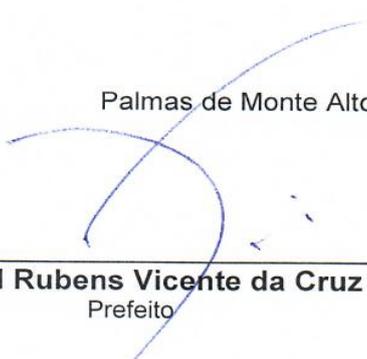
Determinar a convocação dos demais fornecedores do certame para, caso queiram, assumir os lotes remanescentes;

Determinar que seja encaminhado o presente para a comissão de penalização para análise das penalizações pertinentes.

Dê ciência ao (s) interessado (s).

Publique-se, notifique-se.

Palmas de Monte Alto-BA, 24 de março de 2023.



Manoel Rubens Vicente da Cruz
Prefeito



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei nº 9.609/98, regulamentado pelo DECRETO Nº 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial nº 2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: <http://www.procedebahia.com.br/verificar/038C-A063-8D07-66FA-164D> ou vá até o site <http://www.procedebahia.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 038C-A063-8D07-66FA-164D



Hash do Documento

809e80d558aedd23f6f2a955393fb9baba68e318bc2677ff370852faf85d3f77

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 24/03/2023 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil

Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda

CNPJ: 18.195.422/0001-25

Assinado em: 24/03/2023 14:04 UTC-03:00